



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 001/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.379/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

NOTA DE ESCLARECIMENTO

1. Concorrência nº 001/2009	2. Processo nº 001-000.379/2009	
3. Objeto: Contratação de duas agências de publicidade para a CLDF		
Dados da Empresa		
4. FAX:		
5. Nome da Empresa:		
Informações do FAX		
6. Nº de Páginas (inclusive esta) 01 (uma)	7. Data da transmissão 08/05/2009	8. Responsável Sérgio Luiz da S. Nogueira
9. Caso haja problema na recepção, favor avisar pelos telefones (61) 3348-8651/8652		

Prezados Senhores,

Em consonância com os itens 19.16 e 19.17 do Edital, cumpre-nos encaminhar os esclarecimentos aos questionamentos formulados pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório em referência, que passam a integrar o referido instrumento convocatório.

01. TOM COMUNICAÇÃO:

QUESTÃO 1 – No item III, Idéia Criativa, alínea “a”, pertencente ao item 7.2.1. Plano de Comunicação, estamos considerando que não há limite de laudas, confirma?

Resposta/Esclarecimento: De fato, não consta limite de laudas nesse item do edital.

QUESTÃO 2 – No item 7.4.1. Capacidade de Atendimento, estamos considerando que não há limite de laudas, confirma?

Resposta/Esclarecimento: Não há limite de laudas nesse item do edital.

QUESTÃO 3 – No item 7.5.1. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, onde se lê no texto: “(...) fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 7.2 acima”, pode-se ler “(...) fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 7.5 acima”, considerando que é neste item onde está descrito a forma de apresentação das peças?

Resposta/Esclarecimento: Sim. Trata-se de erro de digitação, pois a forma de apresentação das peças está no item 7.5. Repertório.

QUESTÃO 4 – No item 7.6., onde se lê: “As peças que integram os itens 7.2 e 7.2.1 devem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características...” pode-se ler “As peças que integram os itens 7.5 e 7.5.1 devem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características...”, considerando que são nesses itens onde temos a inserção das peças do repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação?

Resposta/Esclarecimento: Sim. Caso idêntico à questão 3 acima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº 001/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.379/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

QUESTÃO 5 – No item 7.2.1. Plano de Comunicação, item III – Idéia Criativa, alínea “b”, além de permitida apresentação de monstro de peça de rádio e de internet, será permitida também a apresentação de monstro para filme de TV?

Resposta/Eclarecimento: Sim. A relação constante desse item é exemplificativa e não exaustiva. A redação desse item estabelece que “os exemplos de peças podem ser (...)” e não que “devem ser” os relacionados nesse item.

QUESTÃO 6 – No item 7.2.1. Plano de Comunicação, questão IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia, alínea “a”, onde se lê: “permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionadas no Plano de Comunicação” podemos entender “permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionadas neste item”, considerando que no Plano de Comunicação não há citação referente ao número de laudas?

Resposta/Eclarecimento: Sim. Pode-se considerar dessa forma.

QUESTÃO 7 – No item 7.2.1. Plano de Comunicação, questão IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia, alínea “b”, há orientação sobre o número de laudas para explicarmos a simulação de plano de distribuição de peças. Precisamos a seguinte informação: Podemos considerar duas laudas para o texto com as explicações devidas de mídia, acrescentando, em anexo, as tabelas referentes aos valores de produção e veiculação?

Resposta/Eclarecimento: Sim. Pode-se considerar dessa forma.

02. STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA:

Pergunta/dúvida: Anexo I – Briefing, item 5 Objetivos Mercadológicos, Institucionais e Sociais, primeiro parágrafo da página 30, pede-se aos concorrentes: “A criação, divulgação e consolidação da imagem da Câmara Legislativa do DF, incluindo um marca forte que ajude na identificação imediata, será desenvolvida de acordo com as linhas de atuação descritas a seguir? (...)

Para maior clareza no entendimento, perguntamos:

1. Marca, nesse contexto, significa uma nova logomarca a ser criada para a CLDF, para a identificação visual?
2. Ou, diferentemente, a palavra “marca” está empregada somente no sentido de “branding”, conceito institucional da CLDF, a ser consolidado através do trabalho de comunicação contratado por meio da presente licitação, podendo portanto continuar a ser empregada a marca utilizada pela CLDF em suas recentes campanhas publicitárias?

Resposta/Eclarecimento: Não há obrigatoriedade de criação de uma nova logomarca para a CLDF. Pode-se employar a marca atualmente utilizada pela CLDF.

03. AGNELO PACHECO Comunicação:

Pergunta/dúvida: Em relação ao item 7.2.1. IV, b, do Edital a simulação do plano de distribuição das peças publicitárias deve-se ater única e exclusivamente às 10 peças apresentadas na idéia criativa? Ou as 10 peças são apenas exemplos e o plano de mídia pode apresentar outras peças e ações?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 001/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.379/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Resposta/Eclarecimento: Vide resposta à questão 5 da TOM COMUNICAÇÃO acima. Para fins de avaliação da proposta técnica, a simulação do plano de distribuição das peças publicitárias exigida na alínea "b" do item 7.2.1, IV do Edital (Estratégia de Mídia e Não Mídia) deve referir-se a todas as peças da campanha publicitária apresentada pela licitante em atendimento à alínea "b" do item 7.2.1, inciso III - Idéia Criativa.

04. AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.:

Pergunta/dúvida: no item 7.5 do edital é solicitado que as peças gráficas estejam em proporções reduzidas. Estamos acostumados a apresentar as peças do Repertório em tamanho A3, assim, gostaríamos de saber se podemos apresentar nesse formato?

Resposta/Eclarecimento: Sim. Aceitaremos A3.

Além das respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados em participar desta licitação, comunicamos terem sido identificadas alguns equívocos no bojo do Edital e de seus Anexos, que devem ser retificados da seguinte forma:

01. – No item 4.15 do Edital: onde se lê: “Será desclassificada a proposta da licitante que não contiver o original da Planilha de Preços (Anexo II) devidamente rubricado pela CLDF”, leia-se: “Será desclassificada a proposta da licitante que não contiver a Planilha de Preços (Anexo II)”, pois inexiste rubrica da CLDF nesse Anexo;

02. – No item 14.1 do Edital: onde se lê: “R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)”, leia-se: “R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)”;

03. – No item 6.1 do Edital: onde se lê: “identificado conforme indicado no item 4.3...”, leia-se: “identificado conforme indicado no item 4.2.1...”; e,

04. – No item 1.1 do Anexo IV - Minuta de Contrato: onde se lê: “Decreto nº 2.262/97”, leia-se: “Decreto nº 4.563, de 31.12.2002”.

Por fim, informamos que os membros da Comissão autenticarão cópias de documentos, conforme previsto na alínea “d”, do item 4.8 do Edital, de modo a não prejudicar qualquer licitante e aumentar a competitividade do certame.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Presidente da CEL/CLDF

José Carlos Barroso
Coordenador de Comunicação Social - CLDF